



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190- Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM - CEP: 69.151-000
procuradoriapin@hotmail.com

DECRETO Nº 037/2020-PGMP

Ementa: Acrescenta § único ao art. 1º do Decreto nº 029/2020-PGMP datado de 14/04/2020 que “Suspende, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 15.04.2020, as atividades de decolagem e aterrissagem de voos comerciais de transportes de passageiros, ressalvado as atividades relacionadas ao transporte de cargas e passageiros que atendam a serviços essenciais, como adoção sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Parintins, decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19)”.

O prefeito municipal de Parintins, Sr. **Frank Luiz da Cunha Garcia**, no exercício da atribuição legal lhe confere o disposto no art. 65 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando o Decreto nº 017/2020 e suas posteriores alterações e prorrogações.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 029/2020-PGMP, passa vigorar acrescido do parágrafo único.

Parágrafo Único – Excetua-se da suspensão prevista no *caput*, do art. 1º, o transporte aéreo de passageiros nos casos de necessidade de tratamento fora de domicílio TFD ou tratamento médico fora do município, os quais poderão embarcar para ida e retorno com as devidas comprovações da necessidade de atendimento médico, tais como: atestados, laudos e guia de TFD.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins, 30 de abril de 2020.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito municipal de Parintins